

*Competição de Julgamento Simulado do  
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007  
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

**Rosa Luna vs. República de Azar**

**I. Contexto histórico**

1. A República de Azar – um país de tradição jurídica civilista – adotou o sistema democrático como forma de governo em 1993. Desde então, com a reforma da Constituição que atribuiu categoria constitucional aos acordos e tratados internacionais sobre direitos humanos, teve início um processo de reformas institucionais e de abertura à comunidade internacional. O Estado de Azar passou a ser membro da Organização dos Estados Americanos e das Nações Unidas.

2. Em 1995, Azar ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (“Pacto de São José”) e aceitou a jurisdição compulsória da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Naquele mesmo ano, ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura e a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes. Em 1996 também incorporou ao

*Competição de Julgamento Simulado do  
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007  
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

Rosa Luna – sua professora na Universidade Católica e sobrinha de Raúl Luna – como uma das pessoas envolvidas na UNO.

## **II. Os fatos do caso**

### **A. A detenção de Rosa Luna**

5. Rosa Luna foi detida em sua casa na sexta-feira, 13 de junho de 2003 às 17h30min horas. O policial que realizou detenção contava com uma ordem de prisão. Durante os procedimentos, ele a informou sobre os motivos que serviram base para sua prisão, bem como os direitos que ela tinha no caso. Quanto a isso, informou que era acusada de participação no delito de terrorismo como co-autora. Concretamente, ela foi responsabilizada de apoio financeiro – com o equivalente a 200 dólares dos Estados Unidos – à “Fundação para os Pobres” que canalizava ilegalmente parte de seu orçamento para a UNO. Também se lhe informou que era acusada de participação – como cúmplice primária ou instigadora – no delito de tentativa de roubo do depósito militar de Nova Armênia.

6. Uma vez efetuada sua detenção, Rosa Luna foi levada ao Centro Feminino adjunto à Prisão de Segurança Máxima de Azar. De lá pôde fazer duas chamadas telefônicas: uma a seu companheiro Juan Sol e outra à sua advogada Maria Chumbipa.

7. Durante o fim de semana, Rosa ficou detida sozinha, numa cela fria, úmida, com uma lâmpada elétrica de muito baixa intensidade e sem acesso a um banheiro. Dormiu e comeu em sua cela sem que se permitisse sua saída ao pátio da prisão. Também não lhe foi permitido contato com nenhuma pessoa, salvo os guardas da prisão. Cada vez que precisava ir ao banheiro, precisava pedir licença aos guardas. No sábado seguinte ao dia



*Competição de Julgamento Simulado do  
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007*

*Competição de Julgamento Simulado do  
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007  
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

pessoa muito pessimista e fatalista e requer muito esforço para se concentrar e ler. A prisão também repercutiu em sua relação afetiva e conjugal, sentindo incapacidade de se relacionar de maneira plena e livre com seu marido em sua vida afetiva e sexual. Rosa Luna diz que já não pode confiar em ninguém, que não pode relaxar, que sente muita culpa pelas coisas que disse nos interrogatórios e que “já não está limpa”.

20. Já em liberdade, pretendendo retomar o controle de sua vida e seu destino, Rosa Luna decidiu – com o apoio de sua advogada e de seu companheiro – iniciar processo legal contra os responsáveis pelos maus-tratos e humilhações que sofreu durante sua detenção.

**B. O processo penal para delito de maus-tratos**

21. O Código Penal de Azar tipifica os maus-tratos sob o título II “Delitos contra a Liberdade”, capítulo I “Delitos contra a Liberdade Individual”. O artigo 100 do Código Penal estabelece: “Será reprimido com reclusão ou prisão de dois meses a seis anos o funcionário público responsável maus-tratos contra uma pessoa privada de sua liberdade”. Além disso, sob o título I “Delitos contra as Pessoas”, capítulo II “Delitos de Lesões”, o Código Penal prevê os delitos de lesões de acordo com a seguinte caracterização. O artigo 72 prescreve: “Será imposta prisão de um mês a um ano a quem causar a outro, no corpo ou na saúde, um dano que não esteja previsto em outro dispositivo deste Código”; o artigo 73 estabelece: “Será imposta reclusão ou prisão de um mês a cinco anos se a lesão produzir uma debilitação permanente de saúde, de um

*Competição de Julgamento Simulado do  
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007  
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

23. O Ministério Público deu andamento a um processo penal para investigar os fatos denunciados. Durante o período inicial da investigação concluiu-se que os interrogatórios

*Competição de Julgamento Simulado do  
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007  
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar*

as condições desumanas de detenção a que foi sujeita a Senhora Luna não se enquadravam na categoria pena de maus-tratos tendo em vista que a situação pela qual passou a Senhora Luna tinha sido consequência de uma série de fatos infelizes e não decorriam de ação atribuível ao Sargento Fortunato. Quanto às humilhações sofridas durante a detenção, a Dra. Gelman considerou que elas não geraram dor de intensidade requerida para serem enquadradas na categoria de maus-tratos.

26. Quanto à acusação do Ministério Público contra os coronéis Jundia e Lona, o Ministro do Interior, a Ministra da Defesa e o Ministro de Justiça, a juíza decidiu que deveria ser rejeitada devido a que uma condenação por maus-tratos contra os réus vulneraria o princípio de legalidade que é um princípio constitucional arraigado respeitado nos tratados internacionais de direitos humanos. Segundo a interpretação da

os rimae18Tej 08efj007, Doc de 206 280Ind4 (tratos) és um me19(a) del (açã, r ato 6nr) 213E Mc Citã Idarb 5( -46GID)T16.9)D8C

***Competição de Julgamento Simulado do  
Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2007  
Caso Hipotético: Rosa Luna vs. República de Azar***

porque os fatos não constituíam violações da integridade pessoal, da tutela judicial nem das obrigações gerais de garantia.

31. A Comissão Interamericana declarou ser admissível o caso no que se refere a todas as violações de direitos denunciadas. Ao emitir o informe previsto no artigo 50 da Convenção Americana, a Convenção limitou-se a estabelecer que o Estado de Azar havia violado os artigos 5, 7, 8, 25 1.1 e 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos, os artigos 3 e 6 da Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura e os artigos 2, 3 e 7 da Convenção Interamericana